



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 56/2019
PROCESSO Nº 2717 /2019
CONTRATO Nº 205/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE DE FRANGO PARA A MERENDA
ESCOLAR – PERECÍVEIS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 17.088.309/0001-88, estabelecida no Município de BAURU-SP, na AL. CÔNEGO ANIBAL DIFIRANCIA, nº 5-30, Parque Vista Alegre, CEP 17020-690 representada por LARISSA VICENTE DE OLIVEIRA, Cédula de Identidade/RG nº 52.077.189-8 e do CPF/MF nº 343.225.598-59 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa Licitação nº 56/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por Aquisição de gêneros alimentícios- carne de frango- perecíveis para Merenda Escolar para Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
2	300	KG	FILE DE PEITO DE FRANGO, SEM PELE E SEM OSSO CONGELADO	NAT	9,9000	2.970,00
Valor Total do Fornecedor ==>						2.970,00

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os itens licitados de acordo com as especificações do Anexo I, Na Cozinha Piloto situado na Rua Pedro Estanislau Malanche - Jardim Canaã, em Espírito Santo do Turvo (Fone/Fax (14) 96283560) no horário compreendido entre as 08h30min e 16h em até 02 dias (para os itens que forem diários, em até 24 horas) após a solicitação feita pela administração desta Prefeitura.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades do Departamento de Merenda.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato-ATA terá validade pelo período de 150 dias a partir de sua assinatura improrrogável.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.09 – Merenda Escolar

12.306.0005.2.034 – Manutenção da Merenda Escolar

201 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

203 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

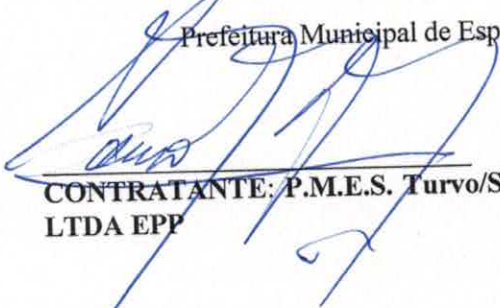
203 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

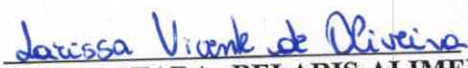
CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

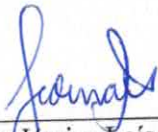
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 22 de outubro de 2019.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
LTDA EPP


CONTRATADA: BELARIS ALIMENTOS

Testemunhas:

1) 
Nome: Jessica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2

2) 
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9